LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO GABINETE DO PREFEITO:

- ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES MEIO

a) Secretaria de Assistência Social
b) Secretaria de Turismo e Meio Ambiente
c) Procuradoria Geral do Município

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 2° - A Assessoria Especial de Controle e Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal na esfera do Poder Executivo se constitui no órgão de assessoramento diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, ao qual prestará contas, cabendo-lhe a responsabilidade de orientar os demais órgãos da Prefeitura quanto às normas e as exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhando a sua fiel execução e, se necessário, baixar e fazer cumprir normas que estabeleçam um eficiente controle interno nos ditames da Lei Complementar n°101/00 e de Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1° - Caberá ainda à Assessoria Especial de Controle e Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito do Poder Executivo, tratar de todos os assuntos relacionados aos expedientes institucionais verificados entre a Prefeitura e o Tribunal de Contas do Estado.

§ 2° - Para responder pelo expediente do órgão tratado neste artigo, fica criado o cargo em comissão de Assessor Especial, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com subsídio mensal equivalente ao percebido pelo Secretário Geral de Administração da Prefeitura.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3° - Compete à Secretaria de Assistência Social:

I - prestar serviços de assistência à população carente do município, através de programas de cunho social;

II - executar programas de assistência às gestantes e à infância e adolescência;

III - desenvolver e executar programas de assistência ao trabalhador, aos migrantes e à população carente do município;

IV - exercer a coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas imbuídos na solução de problemas sociais da comunidade;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos municipais transferidos a instituições sem fins lucrativos e de caráter social;

VI - fomentar a formação de grupos comunitários e a integração de associações comunitárias;

VII - criar condições e oferecer alternativas de renda e emprego à população de baixa renda, de forma a proporcionar a integração desse segmento social na rede de produção e distribuição de bens e serviços;

VIII - manter atualizado o Cadastro de Famílias Carentes do município para garantir a concessão de benefícios às pessoas realmente necessitadas;

IX - desenvolver outras tarefas afins.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende:

1 - Divisão de Apoio Comunitário;
1.1- Setor de Programas Especiais, Convênios, Distribuição de Material, Promoção, Eventos e Sons.

Parágrafo Único- Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, com subsídio mensal inerente ao cargo de Secretário Municipal.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 5° - Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

I - manter arquivos e outros dados relativos à história do município, como as fotografias dos seus pontos turísticos e divulgar as atrações turísticas do local;

II - executar planos e programas de fomento e atendimento ao turismo no município, promovendo em conjunto com os demais organismos correlatos do Estado e da União, planos, atividades, tarefas e obras destinadas a incentivar a melhoria e implementação dos pontos turísticos locais;

III - executar e fazer cumprir as normas e a política de conservação do meio ambiente, tanto na flora como na fauna do município, mantendo estreito relacionamento com os Órgãos Federais e Estaduais afins;

IV - manter programas permanentes de acompanhamento, análise e estudos do meio ambiente no município, adotando para os casos de possíveis danos à natureza, as providências legais cabíveis e a conseqüente reconstituição do patrimônio danificado;

V - atender para todo e qualquer caso de prejuízo à ecologia e ao meio ambiente local, adotando as medidas legais necessárias, exigindo sempre que possível a recuperação do dano causado;

VI - manter o relacionamento necessário entre o município e os órgãos públicos estaduais e federais, como também as Organizações Não Governamentais - ONG´S, encarregados da preservação do meio ambiente;

VII - incentivar o aproveitamento dos recursos hídricos e ecológicos para a geração de energia elétrica;

VIII - propor, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do município e atuar na elaboração e revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e proposta para a criação de áreas protegidas;

IX - fixar limitações administrativas relativas a atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente, em cooperação com o IBAMA e a FEMA;

X - expedir licenças para a implantação e instalação de atividades poluidoras em potencial, dentro dos trâmites legais previstos;

XI - participar da elaboração e implantação de planos de ocupação ou recuperação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas do município;

XII - exercer a vigilância ambiental, o poder de polícia e fazer cumprir o Código de Defesa do Meio Ambiente;

XIII - elaborar projetos e programas que visem o desenvolvimento sustentável do município de Campinápolis-MT;

XIV - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os documentos necessários para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal, em conjunto com as demais Secretarias Municipais;

XV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente compreende:

1 - Divisão de Meio Ambiente

1.1 - Setor de Controle Ambiental, Arborização e Viveiros de Mudas, Promoção da Educação Ambiental e Proteção à Fauna e Flora.

2 - Divisão de Turismo

2.1 - Setor de Divulgação, Programação e Realização de Eventos Turísticos;

3 - Divisão de Administração

3.1 - Setor de Coordenação e Manutenção.

Parágrafo Único- Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com subsídio mensal inerente ao cargo de Secretário Municipal.

SEÇÃO IV
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7° - São de competências da Procuradoria Geral do Município as responsabilidades e as funções constantes do Art. 89 da Lei Orgânica do Município de Campinápolis.

Art. 8° - Até que se organize a carreira de Procurador Municipal como dispõe a LOM, a Chefia da Procuradoria Geral do Município será provida por cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Parágrafo Único - Como conseqüência deste artigo, fica criado o cargo em Comissão de Chefe da Procuradoria Geral do Município, com subsídio mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° - Até a realização de Concurso Público visando a admissão de pessoal, as ações administrativas derivadas da presente Lei, serão desenvolvidas pelo pessoal constante do quadro de provimento efetivo da Prefeitura.

Art. 10 – As despesas decorrentes da presente Lei, serão realizadas de conformidade com recursos específicos constantes do Orçamento Municipal para o exercício de 2002.

Parágrafo Único – Para a instalação da Procuradoria Geral do Município, fica o Prefeito autorizado a abrir Crédito Especial, no exercício de 2002, até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender a despesas com pessoal e demais encargos.

Art. 11- Em conseqüência desta Lei a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros vigentes a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis/MT., 03 de dezembro de 2001.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal